



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 3.034 DE 24 DE SETEMBRO DE 1993

"Dispõe sobre a concessão de subvenção social à Sociedade Mantenedora da Corporação Musical Villa-Lobos, e dá outras providências."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente exercício financeiro, uma subvenção social até o limite de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros reais), em favor da Sociedade Mantenedora da Corporação Musical Villa-Lobos, destinada à manutenção da mesma.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial até o limite de CR\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros reais) destinado à cobertura da despesa de que trata o artigo anterior, e que observará a seguinte classificação funcional programática:

12	- Secretaria Munic. Esportes, Cultura e Turismo
12.04	- Departamento de Cultura
12.04.08	- Educação e Cultura
12.04.0848	- Cultura
12.04.0848247	- Difusão Cultural
12.04.0848247.204	- Administração dos Departamentos
12.04.0848247.204.3231	- Subvenções
Valor:	- CR\$ 400.000,00

Art. 3º - O valor do crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação municipal, previsto para o corrente exercício de 1993.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 24 de setembro de 1.993.

FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL